



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 21 de Julho de 2022 Ano XXIV

Nº 5792

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0516, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Projetos Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR GABRIEL MUNGUBA DE FRANÇA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX6 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 058.XXX.XXX-32, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de julho de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0517, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Convênios, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMERA GABRIEL MUNGUBA DE FRANÇA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX96 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 058.XXX.XXX-32, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Convênios, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de julho de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0518, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Projetos Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional

da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, portador do RG nº 20XXXXXXXX29 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 074.XXX.XXX-90, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Sociais, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de julho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de julho de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0519, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Planejamento e Acompanhamento Participativo do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Município de Juazeiro do Norte (PROARES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Comitê Municipal de Planejamento e Acompanhamento Participativo do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Município de Juazeiro do Norte (PROARES), com o objetivo precípuo de promover a articulação entre a coordenação municipal e a sociedade civil organizada no Município, com vista a acompanhar a execução do Plano Participativo Municipal (PPM), assegurando o controle social sobre o programa.

Art. 2º - DESIGNAR os membros que comporão o COMITÊ MUNICIPAL do PROARES em Juazeiro do Norte, a saber:

I - DO PODER EXECUTIVO

a) JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, portador do RG nº 95XXXXXXXX97 SSP/CE, inscrito no CPF nº 619.XXX.XXX-00, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

b) CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXX79 SSP/CE, inscrito no CPF nº 014.XXX.XXX-55, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador do e-SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

c) DANIEL LUCAS MATIAS, portador do RG nº 20XXXXXXXX01 SSP/CE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-66, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Juventude (SEJUV);

d) DALVA VITORINO DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX59 SSP/CE, inscrita no CPF nº 749.XXX.XXX-87, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

e) MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX71 SSP/CE, inscrita no CPF nº 347.XXX.XXX-15, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, atualmente investida no cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

II - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

a) APARECIDA MESSIAS BEZERRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX90 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 027.XXX.XXX-38, investida no cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 1º Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), representando o 1º Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte;

b) DIEVINE PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXX36 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-03, investido no cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar do 2º Conselho Tutelar, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), representando o 2º Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte;

c) LUCENILDO LIMA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX7 SSP/CE, inscrito no CPF nº 024.XXX.XXX-32, exercendo o cargo voluntário de Vice-Presidente do CMDCA, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte (CMDCA);

d) GRACILENE SANTOS SILVA, portadora do RG nº 06XXXXXX3 SSP/CE, inscrita no CPF nº 015.XXX.XXX-19, exercendo o cargo voluntário de Secretária de Promoção Humana, representando a Comunidade Shalom;

e) MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES, portadora do RG nº 97XXXXXXXX79 SSP/CE, inscrita no CPF nº 838.XXX.XXX-91, exercendo o cargo voluntário de Presidente da ABEMAVI, representando a Associação Beneficente Madre Maria Villac (ABEMAVI);

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de julho de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº: 371 /2022 - SESAU

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ALBINO SÁVIO DE SOUZA, Portaria nº 0778/2021 de 09 de Fevereiro de 2021, Portador do RG:

20XXXXXXXX-8, SSPDSCE, CPF: 051.XXX.XXX-84, para função de fiscal de contrato firmado com a empresa, PNEUS CANTEIROS EIRELI, cujo objeto é a Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes à frota da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte aos 22 de Junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 357 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA” inscrito no CPF: 455.XXX.XXX-04, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/07/2022 com retorno dia 16/07/2022, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA LRP-1G76 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. PROCESSO EM DUPLICIDADE COM O PROCESSO Nº 7770/2019.

PROCESSO JIF Nº 2022004441

REQUERENTE: PATRICIA NERI COELHO

CPF/CNPJ: 385.XXX.XXX-91

DECISÃO

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, em JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, visando à celeridade e eficiência processual, comunica que o processo em epígrafe está em duplicidade com o PROCESSO Nº 7770/2019, o qual já foi julgado por este órgão administrativo e, atualmente, encontra-se em RECURSO NO CONSELHO DE RECURSO FISCAL.

Nos termos, do art. 284, Inciso I do Código Tributário Municipal, *in verbis*: *Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses: quando intempestiva, ou seja, ocorrida a coisa julgada administrativa.*

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO

INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM O FISCO MUNICIPAL. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005662

REQUERENTE: ANA PAULA DOS SANTOS CRISPIM

CPF/CNPJ: 011.XXX.XXX-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1120560

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cicero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cicero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei

Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a compensação tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que o requerente possui débitos com o município

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM O

FISCO MUNICIPAL. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005663

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO GOMES FRANÇA

CPF/CNPJ: 346.XXX.XXX-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1115826

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante

prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a compensação tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que o requerente possui débitos com o município

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005664

REQUERENTE: CICERO SILVA DIAS

CPF/CNPJ: 624.XXX.XXX-72

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1184816

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: FRANCISCA GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cicero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cicero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo.

Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a RESTITUIÇÃO tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005666

REQUERENTE: FABRÍCIO OLIVEIRA MACEDO

CPF/CNPJ: 041.XXX.XXX-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1151202

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO – CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a RESTITUIÇÃO tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinqüenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM O FISCO MUNICIPAL. COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005667

REQUERENTE: FRANCINETE SILVA DE ASSIS

CPF/CNPJ: 311.XXX.XXX-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1099870

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a compensação tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinqüenta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que o requerente possui débitos com o município

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005668

REQUERENTE: GILBERTO ALVES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 835.XXX.XXX-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1210153

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a RESTITUIÇÃO tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005670

REQUERENTE: IANN ALET PEREIRA LIMA

CPF/CNPJ: 069.XXX.XXX-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1210136

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO – CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cicero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cicero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a RESTITUIÇÃO tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005671

REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO CABRAL DE MOURA

CPF/CNPJ: 542.XXX.XXX-34

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a RESTITUIÇÃO tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005672

REQUERENTE: LUANA LEITE PINHEIRO

CPF/CNPJ: 066.XXX.XXX-28

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a RESTITUIÇÃO tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D’arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO. RECEITA IMOBILIÁRIA (RI). NÃO INCIDÊNCIA. LEI MUNICIPAL 5110 ALTERADA PELA LEI 5323. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005674

REQUERENTE: TARCISIO MOTA TEIXEIRA MENDES

CPF/CNPJ: 695.XXX.XXX-00

PROCURADOR: CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHO – CNPJ 02.628.917/0001-60

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, RECEITA IMOBILIÁRIA (RI), sob alegação de pagamento indevido.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no art. 1º da lei municipal nº 5.110 de 2020, devidamente atualizada pela lei municipal nº 5.323 de 2022, a saber:

“Art. 1º - Determina que por ocasião de cessão, permissão, licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independente do tipo de festividade, o impedimento de empresa pública ou eminente privada a serviço público, de fazer cobrança de qualquer tipo de taxa, tarifa e/ou preço público aos barraqueiros naquele equipamento público”.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Conforme parecer jurídico AJ/SECULT realizou o pagamento do tributo por ter sido utilizada barraca dentro dos limites do Parque de Eventos Padre Cícero.

Portanto, há enquadramento no artigo supracitado, configurando-se o pagamento indevido nos termos do art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município encontrou uma série de débitos do requerente, conforme se pode depreender da análise do extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a RESTITUIÇÃO tributária, no valor de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2024) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 21 DE JULHO DE 2022 A 04 DE AGOSTO DE 2022 EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRA APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR 15(QUINZE) DIAS PARA TRATAMENTO MÉDICO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

Art. 1º: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020/2024), LUCIANO RODRIGUES FERREIRA EM SUBSTITUIÇÃO DE APARECIDA MESSIAS BEZERRA QUE ESTARÁ AFASTADA DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR 15(QUINZE) DIAS PARA TRATAMENTO MÉDICO.

ART. 2º - A CONSELHEIRA SUPLENTE IRÁ OCUPAR O CARGO PELO PERÍODO DE 21 DE JULHO DE 2022 A 04 DE AGOSTO DE 2022.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de Julho de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 /2022

TERMO DE COLABORAÇÃO - TC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA JUAZEIRO DO NORTE-CE E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA VILLAC-ABEMAVI, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ Nº 14.970.469/0001-68, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo s/n, Franciscanos - CEP: 63020-020, nesta cidade, doravante denominada SEDEST, neste ato representada por sua Secretária, JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, brasileira, portadora do RG Nº 2017142769-0, SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 055.590.037-19, residente e domiciliada Rua Odete Matos Alencar, nº 19 Bairro Lagoa Seca, CEP: 63040-255 e o/a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE MARIA VILLAC-ABEMAVI, CNPJ nº 11.209.466/0001-18, com endereço na Rua São Francisco, 1485, bairro São Miguel, representado por MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOARES, CPF nº 838.816.623-91, RG nº 97029166279, telefone (88) 9.97451737, e-mail: ongmadremariavillac@gmail.com, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS, publicado no Diário Oficial do Município datado de 29/04/2022, regem ainda esse instrumento a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, lei Municipal nº 1.871 de 22 de Setembro de 1993 e Decreto Municipal nº 117 de 29 de Agosto de 2014 e demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro que o Município de Juazeiro do Norte-

CE, presta ao (à) PROPONENTE através do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência para REALIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014, designado pela GESTORA da pasta por meio de portaria 0489/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados à SEDEST os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST

a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante o Plano de Trabalho;

b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e toda Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

e) Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

f) Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - DO PROPONENTE

a) Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que o CMDCA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo CMDCA para esse fim;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pelo CMDCA, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEDEST, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SEDEST e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor

que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo, bem como os colaboradores e servidores da entidade;

m) Restituir à SEDEST o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

n) Prestar contas ao CMDCA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;

o) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

r) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de 19/07/2022 e terá duração até 19/03/2022, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceito pelo CMDCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência, na dotação orçamentária - 2101.08 243.0019.2 - Elemento de Despesa 174.3.90.39.00, tais contribuições serão creditadas em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira pública Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores oriundos do Fundo mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada

conta específica, que devem ser enviados ao CMDCA conforme o prazo estabelecido no edital, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos do CMDCA, através da prestação de contas final, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alínea "j" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, tal como na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de

Juazeiro do Norte, com isso, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo CMDCA, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juazeiro do Norte - CE, 19 de julho de 2022.

Josineide Pereira de Sousa Lima

Portaria nº 215/2022

Gestora do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST

Maria Auxiliadora da Silva Soares

Presidente da Associação Beneficente Madre Maria Villac - ABEMAVI

Responsável legal da instituição

Isabella Larissa Angelo Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CMDCA-Juazeiro do Norte/CE.

TESTEMUNHAS

1. José Gonçalves de Araújo

Nome / CPF: 619.155.213-00

2. Francisca Rafaela Pereira de Lima

Nome / CPF: 043.651.303-07

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO - TC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA JUAZEIRO DO NORTE-CE E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE DE LUTA CONTRA AIDS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Juazeiro do Norte, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ Nº 14.970.469/0001-68, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo s/n, Franciscanos - CEP: 63020-020, nesta cidade, doravante denominada SEDEST, neste ato representada por sua Secretária, JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, brasileira, portadora do RG Nº 2017142769-0, SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 055.590.037-19, residente e domiciliada Rua Odete Matos Alencar, nº 19 Bairro Lagoa Seca, CEP: 63040-255 e o/a CARIRIENSE DE LUTA CONTRA AIDS, CNPJ nº 19.109.482/0001-40, com endereço na Rua do Cruzeiro do Norte-CE, 1623, bairro São Miguel, representado por MARIA ZILMA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 195.442.943-68, RG nº 97029168654, telefone (88) 9.98188444, e-mail: zilmasantos542@gmail.com, doravante denominado(a) PROPONENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO - TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS, publicado no Diário Oficial do Município datado de 29/04/2022, regem ainda esse instrumento a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, lei Municipal nº 1.871 de 22 de Setembro de 1993 e Decreto Municipal nº 117 de 29 de Agosto de 2014 e demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro que o Município de Juazeiro do Norte-CE, presta ao (à) PROPONENTE através do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência para REALIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES CADASTRADAS NO CMDCA PARA REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DE PROJETOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE e terá fiscalização administrativa e financeira dos trabalhos através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014, designado pela GESTORA da pasta por meio de portaria 0489/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reservados à SEDEST os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST

a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante o Plano de Trabalho;

b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e toda Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, englobando a prestação de contas parcial a cada repasse mensal, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos e para conclusão, a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Após a apresentação dos ditos documentos, acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

c) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

d) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;

e) Supervisionar e assessorar o cumprimento do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

f) Fornecer ao PROPONENTE sempre que solicitado, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - DO PROPONENTE

a) Abrir conta específica, conforme prazo estabelecido no Edital, para que o CMDCA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste e em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo CMDCA para esse fim;

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pelo CMDCA, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, parcial a cada repasse, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, e a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SEDEST, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SEDEST e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) Apresentar relatório final detalhado explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo, bem como os colaboradores e servidores da entidade;

m) Restituir à SEDEST o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência.

n) Prestar contas ao CMDCA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver;

o) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

p) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

r) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) Qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) As partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo garantido o direito de regresso quando couber.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de 19/07/2022 e terá duração até 19/03/2022, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas na prorrogação de ofício, devendo esta ser fundamentada e formulada em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceito pelo CMDCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela do Fundo Municipal de Ações para infância e Adolescência, na dotação orçamentária 2101.08 243. 0019. 2 - Elemento de Despesa 2.174.3.3.90.39.00, tais contribuições serão creditadas em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE

na Instituição Financeira pública Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores oriundos do Fundo mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados ao CMDCA conforme o prazo estabelecido no edital, através de ofício, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE ficará obrigado a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos do CMDCA, através da prestação de contas final, detalhada por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alínea "j" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará o proponente sujeito às sanções previstas na legislação brasileira, tal como na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, com isso, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo CMDCA, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juazeiro do Norte - CE, 19 de julho de 2022.

Josineide Pereira de Sousa Lima

Portaria nº 215/2022

Gestora do Fundo Municipal de Ações para Infância e Adolescência

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST

Maria Zilma Ferreira dos Santos

Associação Caririense de Luta contra AIDS

Responsável legal da instituição

Isabella Larissa Angelo Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CMDCA-Juazeiro do Norte/CE.

•TESTEMUNHAS:

1. José Gonçalves de Araújo

Nome / CPF: 619.155.213-00

2. Francisca Rafaela Pereira de Lima

Nome / CPF: 043.651.303-07

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.05.24.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.05.24.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA EIRELI, TGA CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA VIARIA LTDA, SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA e CONSÓRCIO COPA/GTM, por atendimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 19 de julho de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Propostas de Preços e Prova de Conceito) – Concorrência nº 2022.04.19.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços e prova de conceito do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.04.19.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - G. I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global estimado de R\$ 5.399.410,00 (cinco milhões trezentos e noventa e

nove mil quatrocentos e dez reais). Informamos que fora concluída a etapa da prova de conceito junto a Comissão Especial de Avaliação, restando o mesmo Aprovado, conforme documentos anexados aos autos. Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 20 de julho de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.07.20.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.07.20.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, higiene pessoal, utensílios, cama, banho, vestuário e EPIs destinados ao atendimento das necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 03 de agosto de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de julho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de julho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.07.20.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.07.20.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na realização dos Jogos Estudantis do Município de Juazeiro do Norte/CE - JEJUNOS 2022, por meio da Secretaria de Educação,

conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 04 de agosto de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de julho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de julho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Pregão Eletrônico nº 2022.06.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando continuidade aos trabalhos alusivos ao certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.06.14.1, do tipo eletrônico, através da plataforma eletrônica bllcompras.com, na data de 27 de julho de 2022, a partir das 10:00 horas. Servimo-nos do presente instrumento para convocar a empresa C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, licitante remanescente para o Lote 02, para apresentar a sua proposta final para o referido lote no prazo estabelecido através de mensagens postadas na plataforma, sob pena de desclassificação no caso do não atendimento. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 21 de Julho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.07.21.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.07.21.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos diversos destinados ao atendimento das necessidades da Biblioteca Pública Municipal, bem como das bibliotecas das unidades escolares da rede pública de ensino, através da Secretaria

Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 05 de agosto de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 26 de julho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 21 de julho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

